



**PROJETO DE LEI Nº 147/2018**

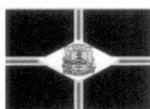
**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para utilização do Sistema de Compras Eletrônicas – BEC/SP na modalidade Pregão Eletrônico e/ou no procedimento Dispensa de Licitação.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a utilização do Sistema de Compras Eletrônicas – BEC/SP na modalidade Pregão Eletrônico e/ou no procedimento Dispensa de Licitação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de outubro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**Ofício nº 1.161/2018**  
**Ibitinga, 02 de outubro de 2018.**

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 147/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para utilização do Sistema de Compras Eletrônicas – BEC/SP na modalidade Pregão Eletrônico e/ou no procedimento Dispensa de Licitação, conforme os Decretos Estaduais nº 57.987/2012 e nº 59.104/2013.

O Pregão é uma modalidade licitatória utilizada para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, na forma presencial ou eletrônica. Foi criado por meio da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão) e regulamentado na esfera federal na forma eletrônica pelo Decreto 5.450/2005, de modo que os itens que recebem verba federal de repasse voluntário deverá preferencialmente ser utilizado o Pregão Eletrônico.

O pregão eletrônico visa aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, além de permitir a ampliação da disputa licitatória com a participação de maior número de empresas de diversos estados, já que a presença dos representantes das empresas é dispensada. É uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Ademais, tornou efetivamente mais eficiente e barato o processo licitatório, pois permite a simplificação de muitas das etapas burocráticas que tornavam morosa a contratação com a administração pública.

O pregão eletrônico objetiva, além toda essa agilidade e transparência, outros pontos como, por exemplo, coibir a possível combinação de preços entre licitantes quando se encontram presencialmente, a despeito de todo esforço já empreendido para que isso não ocorra.

Os custos com deslocamento dos representantes das empresas, de cidades diversas até a Prefeitura, para participar da licitação também gera um





acréscimo no custo operacional das empresas, fazendo com que o valor ofertado seja maior que a forma eletrônica.

Destaca-se, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não mais se utiliza do Pregão na forma Presencial, mas sim Eletrônica.

A implantação do Pregão Eletrônico não exclui a forma Presencial, vez que há objetos que a forma Presencial melhor se adéqua como, por exemplo, combustíveis com abastecimento nos postos, alimentação com fornecimento semanal, entre outros.

Sendo assim, resta clara a importância da matéria a ser aprovada para que o município possa formalizar o convênio e usufruir dos benefícios supracitados.

Desta forma, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

